



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Lei n^o 307/2014

Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual para o período 2015 e dá outras providências.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1^o. Esta lei revisa o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 -2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1^o da Constituição Federal, atualizando para o exercício de 2015 os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta lei.

I -O Anexo I, corresponde ao plano de trabalho para o exercício de 2015, por Unidade Orçamentária;

II – O Anexo II, corresponde as projeções e estimativas atualizadas de receita e despesa, a projeção da despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida;

III – O Anexo III corresponde à relação de todos os Programas do PPA devidamente atualizados com seus respectivos detalhamentos especificados no §1^o;

IV – O Anexo IV corresponde ao programa ora incluído para o exercício de 2015, a fim de atender ao Programa de Trabalho da Secretaria de Ação Social em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e as Políticas Nacionais de Assistência Social.

§ 1^o - O Plano Plurianual é estruturado em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2^o - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contêm as informações complementares relativas à receita e despesa.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de agosto de 2014 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba, em 19 de dezembro de 2014.


JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal